



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

Termo de Cooperação nº 01/2016

Termo de Cooperação para implantação, operação e manutenção, dando continuidade a operação do sistema de Bicicletas Compartilhadas na Região Administrativa de Brasília – RA-I, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB e a Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA., na forma abaixo.
Processo nº 0090.002.096/2016.

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, com endereço na Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 15º andar, CEP 70.075-900, Brasília/DF, neste ato representada por **MARCOS DE ALENCAR DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 115.512.671-87, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a Empresa **SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.192.913/0001-61, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 602, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02.051.001, representada por **Ângelo José Barros Leite** na qualidade de Sócio, RG: 2.504.639 SSP/PE, CPF 388.365.504-68, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2016, com a Lei nº 8.666/93, no que couber, aos preceitos de direito público, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação mútua entre os partícipes para a implantação, operação e manutenção de bicicletas compartilhadas, dando continuidade a operação, como alternativa de um sistema sustentável de transporte que facilite o deslocamento das pessoas por meio de bicicletas, acessíveis em estações providas de mecanismo de auto-atendimento, interligando pontos ciclovitários existentes a pontos espalhados na Região Administrativa de Brasília – RA-I,

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – mobilidade.gab@gmail.com
Z:\3.DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\2016\CONTRATOS\MINUTAS\1º termo de cooperação.doc



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”
atendendo ao interesse de mobilidade urbana, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 01/2016-SEMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2016-SEMOB, referidas no preâmbulo deste instrumento, e em especial as seguintes:

2.1 – Compete à Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA.:

- a) a implantação, a operação e a manutenção de bicicletas compartilhadas, em caráter experimental, na forma estabelecida no edital de chamamento e seus anexos;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho;
- c) zelar pela boa disciplina de seus empregados e mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;
- d) arcar com encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do serviço;
- e) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até o final dos serviços, como fiel depositária dos mesmos;
- f) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados ao Distrito Federal ou a terceiros, na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- g) apresentar ao Distrito Federal, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- h) prestar contas, mensalmente ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Distrito Federal, nos termos estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2016-SEMOB;
- i) manter escritório sede na cidade de Brasília/DF com telefone, fax e internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público;



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- j) assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Bicicletas Compartilhadas;
- k) a critério de conveniência e oportunidade da Administração, suspender de imediato o serviço e recolher todas as bicicletas compartilhadas antes utilizadas e retirar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as estações de bicicletas e equipamentos instalados, deixando os locais nas mesmas condições anteriores às instalações dos equipamentos;
- l) emitir relatórios e apresentar diagnósticos e dados que facilitem o estudo e análise da execução do serviço pelo Distrito Federal.

2.2 – Compete ao Distrito Federal:

- a) permitir, em caráter precário, o uso de espaços públicos previamente delimitados para a instalação e operação do sistema de bicicletas compartilhadas, após manifestação da Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB e da autoridade competente pela emissão da autorização de uso da área.
- b) oferecer, dentro do âmbito de sua competência, suporte técnico-operacional necessário para a execução do serviço, garantindo as condições mínimas para seu bom andamento;
- c) supervisionar diretamente os serviços objetos deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- e) solicitar às autoridades competentes, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

Parágrafo Único – O Distrito Federal poderá, em qualquer momento, solicitar a suspensão ou interrupção dos serviços, assim como notificar a Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., apontando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à Empresa facilitar a atuação da fiscalização e prestar colaboração plena.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA QUANTIDADE DE BICICLETAS E ESTAÇÕES

3.1. A Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., compromete-se a instalar as estações de auto-atendimento, alimentadas preferencialmente por energia solar ou outro tipo de energia limpa, em área pública, com estrutura para disponibilização de bicicletas e totens de informação com identificação do serviço, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2016-SEMOB.

3.2 Deverão ser implantadas 400 (quatrocentas) bicicletas compartilhadas, acondicionadas em 40 (quarenta) estações de bicicletas.

3.2. Poderão ocorrer alterações e/ou ajustes dos locais para instalação das estações de bicicletas, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de aditamento, observado o quantitativo na proposta vencedora.

Parágrafo único. A Empresa parceira deverá atender às especificações técnicas para operação das Bicicletas Compartilhadas e seus manuais técnicos, conforme proposta apresentada e homologada no Edital de Chamamento Público nº 01/2016/SEMOB.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DAS ESTAÇÕES

4.1. A localização das estações será regida pelo item 4.1.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2016-SEMOB.

4.2. A Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., deverá apresentar o projeto executivo relativo à instalação, operação e manutenção das estações, bem como caderno contendo as especificações das bicicletas, das estações e dos painéis de mídia, para análise e aprovação da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB e do órgão responsável pelo planejamento urbano da cidade e/ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional – IPHAN.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES

5.1. As estações funcionarão todos os dias da semana, das 6 horas às 23h59m para retirada das bicicletas, e 24 horas para devolução das bicicletas.

5.2. Casos especiais de necessidade de suspensão do serviço em razão de eventos extraordinários, caso fortuito ou força maior ou ainda manutenção de componentes e equipamentos, serão ajustados entre o Distrito Federal e a Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., não caracterizando descumprimento deste termo.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

5.3. O serviço poderá ser paralisado por iniciativa do Distrito Federal, por determinação prévia, devidamente formalizada e justificada, ou ainda a pedido da Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., quando caberá apreciação pela Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., poderá utilizar da veiculação de publicidade própria ou exibição de marca de um patrocinador, de acordo com a proposta apresentada e homologada no Edital de Chamamento Público nº 01/2016/SEMOB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiro/orçamentários entre os partícipes.

7.2. Todos os custos correrão unicamente às expensas da Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., não havendo qualquer aporte de recurso financeiro por parte do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação dará ensejo à sua revogação, assegurada a defesa prévia à Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O Distrito Federal poderá considerar revogado este Termo de Cooperação, nas hipóteses de a Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA.:

- a) não iniciar os serviços dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste Termo;
- b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo informado previamente que, a critério do Distrito Federal, seja considerado justo;
- c) ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Termo, superiores aos limites estabelecidos no Edital, salvo expressa autorização do Distrito Federal;
- d) não concluir injustificadamente a execução do objeto deste Termo de Cooperação dentro do prazo fixado;
- e) não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 001/2016 e seus anexos;
- f) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

Parágrafo Segundo – O presente Termo de Cooperação poderá ser suspenso, revogado ou anulado por razões de interesse público, determinadas e justificadas pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberão à Secretaria de Estado e Mobilidade.



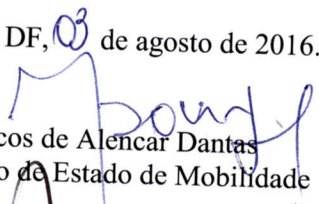
Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

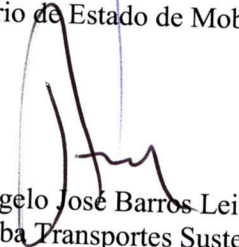
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

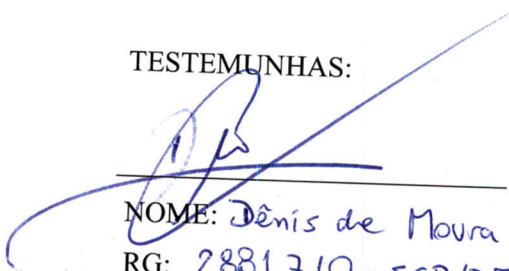
- 14.1. O projeto executivo e a proposta técnica apresentados e homologados no Chamamento Público nº 001/2016-SEMOB são partes integrantes deste Termo.
- 14.2. O presente Termo de Cooperação não desobriga a Empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEL LTDA., de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.
- 14.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.
- 14.4. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


Brasília - DF, 03 de agosto de 2016.


Marcos de Alencar Dantas
Secretário de Estado de Mobilidade


Ângelo José Barros Leite
Sócio da Samba Transportes Sustentável Ltda.

TESTEMUNHAS:


NOME: Denis de Moura Soares
RG: 2881710-SSP/DF
CPF: 213063958-52


NOME: Kazana Amzabekda Malo
RG: 2894704
CPF: 265836058-48